

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



TRUESECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276

CNPJ nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

CNPJ nº 60.855.574/0001-73

Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18680-000, Lençóis Paulista - SP

Sociedade pertencente ao Grupo Zilor (conforme abaixo definido)



REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA: CVM/SRE/CRA/2019/025, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "A-sf(bra)"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA0R5

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**", bem como (i) **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60; (ii) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 7º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; (iii) **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 7º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ sob o nº 61.855.045/0001-325; (iv) **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7.777, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; e (v) **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores ("**Coordenadores Contratados**" ou "**Participantes Especiais**", conforme o caso, e, quando em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) emissão, em série única, da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissão**", "**CRA**" e "**Emissora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 25 de outubro de 2019 ("**Data de Emissão**"), o montante total de:

R\$600.000.000,00
(seiscentos milhões de reais)

A Emissão será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600” e “Oferta”, respectivamente), sendo os CRA lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido) devidos pela **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 (“Devedora”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Anúncio de Início da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.” (“Anúncio de Início”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.” (“Prospecto Definitivo”) disponíveis nos endereços indicados no item 12 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal “DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços” (“DCI”) em 28 de novembro de 2018 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, no valor de R\$4.858.348.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), não atingiu este limite; e **(ii)** de forma específica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2019, registrada na JUCESP em 10 de outubro de 2019 sob nº 541.381/19-2.

2.2. A emissão da CPR-Financeira (conforme abaixo definido) e a celebração dos demais Contratos da Operação foram aprovadas pelo conselho de administração da Devedora, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 19 de setembro de 2019, registrada na JUCESP em 27 de setembro de 2019 sob nº 513.938/19-9.

2.3. A constituição do Aval (conforme abaixo definido) outorgado pela **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13 (“Avalista” e, quando em conjunto com a Devedora e respectivas controladas, “Grupo Zilor”) foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 19 de setembro de 2019, registrada na JUCESP em 26 de setembro de 2019 sob nº 513.245/19-4.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.” (“Termo de Securitização”), celebrado em 25 de outubro de 2019 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”).

3.2. O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante (conforme abaixo definido).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Os CRA são lastreados em créditos de agronegócio oriundos dos direitos creditórios decorrentes da Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 25 de outubro de 2019 pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, em favor da Emissora (“CPR-Financeira”), com valor nominal de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Valor Nominal da CPR-Financeira” e “Créditos do Agronegócio”, respectivamente).

4.1.1. Regime Fiduciário: Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) (“Regime Fiduciário”).

4.1.2. Patrimônio Separado: Com a instituição do Regime Fiduciário acima mencionado, será constituído em favor dos Titulares de CRA, patrimônio separado administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário (“Patrimônio Separado”), conforme o caso, composto pelos **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** as Garantias (conforme abaixo definido); **(iii)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida pelo Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados **(a)** os recursos do fundo de despesas a ser constituído para pagamento das despesas, conforme descritas na Cláusula 14 do Termo de Securitização (“Fundo de Despesas”); e **(b)** todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA (“Conta Centralizadora”), incluindo o Fundo de Despesas e as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária (“Aplicações Financeiras Permitidas”), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iii)” acima (“Créditos do Patrimônio Separado”). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizou, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no **Anexo I** do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

4.3. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência ou como anexo.

5.1. Emissão: Esta é a 3ª (terceira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Série: A Emissão será realizada em série única.

5.3. Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 600.000 (seiscentos mil) CRA.

5.4. Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

5.5. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.6. Data de Emissão: A Data de Emissão dos CRA, qual seja, 25 de outubro de 2019.

5.7. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - **SEGMENTO CETIP UTMV (“B3”)**, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.9. Prazo Total e Vencimento dos CRA: O prazo de vencimento é de 1.817 (mil, oitocentos e dezessete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 14 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.

5.10. Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA.

5.11. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente da sobretaxa (*spread*) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (“Remuneração”).

O “Período de Capitalização” corresponde ao intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.12. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2020, aos Titulares de CRA, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

5.13. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será pago pela Emissora nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de outubro de 2021 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

5.14. Garantias: Em garantia do integral e pontual cumprimento e/ou pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, da Devedora e/ou da Avalista, derivada da CPR-Financeira, dos CRA, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Termo de Securitização, incluindo obrigações de pagar ou reembolsar despesas, custos e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, foram constituídas a seguintes garantias (a) aval prestado pela Avalista na CPR-Financeira, na forma regulada pela CPR-Financeira (“Aval”), e (b) cessão fiduciária (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Devedora contra **COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89 (“Cooperativa”) decorrentes do saldo líquido a ser transferido à Devedora em razão de valores recebidos pela Cooperativa da União Federal decorrentes de pagamentos efetuados ou a serem efetuados no âmbito do Precatório nº 0203672-88.2018.4.01.9198 (originado da Requisição de Pagamento de Precatório suplementar nº 96/2018) (“Precatório”), decorrente do Processo nº 90.0002276-2 da 7ª Vara da Justiça Federal de Brasília (“Processo IAA”), observados o rateio, deduções, compensações e demais termos do “Instrumento Particular de Obrigações e Outras Avenças nº DEJR-12082/2018”, do “Instrumento Particular de Obrigações e Outras Avenças nº DEJR-12083/2018” e do “Instrumento Particular de Obrigações e Outras Avenças nº DEJR-12084/2018”, todos celebrados em 14 de fevereiro de 2019 entre a Cooperativa e a Devedora, conforme aditados em 15 de março de 2019, e todos e quaisquer valores e direitos decorrentes de eventual cessão ou outra forma de transferência de tais direitos, bem como todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações, receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Devedora pela Cooperativa em decorrência dos Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, penhora, arrolamento, arresto ou sequestro; e (ii) os direitos da Devedora contra o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Banco Depositário”) com relação à titularidade de conta mantida pela Devedora junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada”) e a todos os e quaisquer recursos lá depositados, incluindo aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos ou os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Aval, as “Garantias”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em 25 de outubro de 2019 entre a Devedora e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

5.15. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização (“Encargos Moratórios”), os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos

do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

5.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

5.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18. Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta ("**Agência de Classificação de Risco**") para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social ou qualquer outra periodicidade que venha a ser observada nos termos da Cláusula 4.15 do Termo de Securitização, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "A-sf(bra)" aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.15 do Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento.

5.19. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização.

5.20. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do **Anexo XII** do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, do parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

5.21. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.22. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O "**Preço de Integralização**" significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA ("**Data de Integralização**"), o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA.

5.22.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.22.2. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.23. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.4.2 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.7 da CPR-Financeira ("**Resgate Antecipado dos CRA**").

5.23.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira: Nos termos das Cláusulas 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada facultativa integral da CPR-Financeira ("**Liquidação Antecipada Facultativa Integral**").

5.23.1.1. Na ocorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o pagamento, a título de Resgate Antecipado dos CRA, do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio, conforme calculado abaixo ("**Preço de Resgate com Prêmio**"):

$$\text{Prêmio do Resgate Antecipado} = PM_{trf_i} * \text{Prêmio} * VNe, \text{ onde:}$$

" PM_{trf_i} " = Prazo médio remanescente dos CRA, em ano (considerando o período de apuração de um ano, base 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM_{trf_i} = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{\sum_{i=1}^q VN_{qj}}, \text{ onde:}$$

" q " = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal) dos CRA, considerados a partir da data do resgate antecipado;

" Q_j " = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal) dos CRA, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado dos CRA e a data do evento financeiro (amortização do principal), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

" VN_{qj} " = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal) dos CRA;

" VNe " = saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

" Prêmio " = 1,00% (um inteiro por cento).

5.23.1.2. Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em virtude de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira seja realizada pela Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a um Evento de Retenção de Tributos e, conseqüentemente, a Emissora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio. Neste caso, isto é, se a Devedora realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido), não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se a Devedora não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate com Prêmio, nos termos do item 5.23.1.1 acima.

O “**Preço de Resgate**” corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótesesalvo nos casos de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, tal valor será acrescido dos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, em que deverá ser pago o Preço de Resgate com Prêmio, nos termos do item 5.23.1.1 acima.

Os “**Eventos de Retenção de Tributos**” significam qualquer retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos que a Devedora seja demanda a realizar, conforme o estabelecido na CPR-Financeira.

5.23.1.3. Na hipótese acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

5.23.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

5.23.1.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate com Prêmio ou do Preço de Resgate, conforme o caso, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização.

5.23.1.6. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.23.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), caso a Devedora realize uma oferta de liquidação antecipada da CPR-Financeira, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 10.4 e seguintes da CPR-Financeira (“**Oferta de Liquidação Antecipada**”). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.23.2.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, às expensas da Devedora, por meio de anúncio a ser publicado no jornal “Valor Econômico”, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA (“**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor mínimo e/ou máximo proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

5.23.2.2. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.23.2.3. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja **(i)** inferior ao valor mínimo estabelecido no item (a) acima ou **(ii)** superior ao valor mínimo estabelecido no item (a) acima, a Devedora poderá: **(a)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(b)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada.

5.23.2.4. A Emissora deverá **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da manifestação da Devedora de que trata o item 5.23.2.3 acima, confirmar ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.23.2.5. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecurizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratruf.com.br, conforme modelo de resposta constante no **Anexo X** do Termo que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do custodiante (“**Resposta à Oferta de Resgate**”). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

5.23.2.6. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista no Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

5.23.2.7. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

5.23.2.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o Resgate Antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.23.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira: A verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, acarretará no vencimento antecipado da CPR-Financeira e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e, conseqüentemente, acarretará no Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 7.4.3 a 7.4.9 do Termo de Securitização.

5.23.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

5.23.3.2. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

5.23.3.3. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

5.23.3.4. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

5.23.3.5. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 do Termo de Securitização.

5.23.3.6. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.2.4 a 7.2.6 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Resgate, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. O Resgate Antecipado dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.23.4. Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira: Observados **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos no item 5.23.4.1 abaixo, a Emissora deverá realizar a amortização parcial extraordinária dos CRA (**"Amortização Extraordinária dos CRA"**), na hipótese de amortização extraordinária parcial da CPR-Financeira, que poderá ser realizada ao exclusivo critério da Devedora a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, e independentemente da vontade da Emissora, observados os requisitos previstos nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira (**"Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira"**), mediante pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da correspondente Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida de prêmio, conforme calculado abaixo (**"Preço de Amortização Extraordinária com Prêmio"**):

$$\text{Prêmio da Amortização Extraordinária} = PMtrf_i * \text{Prêmio} * VNe, \text{ onde:}$$

"PMtrf_i" = Prazo médio remanescente dos CRA, em ano (considerando o período de apuração de um ano, base 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMtrf_i = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{\sum_{j=1}^q VN_{qj}}, \text{ onde:}$$

"q" = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal) dos CRA, considerados a partir da data da amortização extraordinária;

"Q_j" = Prazo remanescente de cada evento financeiro *j* (amortização do principal) dos CRA, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data da amortização extraordinária dos CRA e a data do evento financeiro (amortização do principal), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

"VN_{qj}" = Valor nominal de cada evento financeiro *j* (amortização do principal) dos CRA;

"VNe" = parcela do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizada, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Prêmio" = 1,00% (um inteiro por cento).

5.23.4.1. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pela Devedora, à Emissora, do valor a ser pago pela Devedora à Emissora em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.2.3 da CPR-Financeira (**"Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"**), prêmio conforme calculado na Cláusula 10.2.3 da CPR-Financeira, em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.

5.23.4.2. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária com Prêmio, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 abaixo.

5.23.4.3. Os pagamentos a que se refere o item 5.23.4.2 acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA; **(b)** o percentual do Valor Nominal

Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, que será amortizada; **(c)** o Preço de Amortização Extraordinária com Prêmio, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a confirmação do Agente Fiduciário.

5.24. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

5.25. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

5.26. Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5.27. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção “Fatores de Risco” constante das páginas 205 a 248 do Prospecto Definitivo.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores” e “Público-Alvo”, respectivamente).

7. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme e melhores esforços de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.”, celebrado em 25 de setembro de 2019, conforme aditado em 25 de outubro de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”).

7.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.2. Procedimento de Bookbuilding: Os Coordenadores conduziram junto a Investidores, inclusive os que são considerados Pessoas Vinculadas, procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos primeiro e segundo, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido **(i)** o Valor Total da Emissão, observado o 600.000 (seiscentos mil) CRA, no montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”) e **(ii)** a sobretaxa aplicável à Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).

7.3. Participação de Pessoas Vinculadas: Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, são consideradas Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: **(i)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Avalista ou de pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

7.3.1. Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, não foram canceladas as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas.

7.3.2. Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não há limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

7.3.3. O disposto acima não se aplica ao **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Formador de Mercado”), nos termos da regulação da CVM, contratado pela Devedora, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo total dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA OS ITENS “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” E “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA SOBRETAXA DA REMUNERAÇÃO E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NO PROSPECTO DEFINITIVO.

7.4. Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

7.5. Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação.

7.5.1. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA no montante de, inicialmente, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com regime de garantia firme de colocação para o montante de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Garantia Firme”).

7.5.2. A Garantia Firme prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) cada.

7.5.3. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 14 de novembro de 2019, sendo que a Garantia Firme será exercida **(i)** se, e somente se, as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição ("**Condições Precedentes**") forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até a data de Registro da Oferta; e **(ii)** se após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, saldo este calculado como o Montante Mínimo menos a quantidade de CRA verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pela sobretaxa máxima de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*.

7.5.4. Nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

7.6. Início da Oferta: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta tem início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

7.6.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") e, quando em conjunto com o Prospecto Definitivo, os "**Prospectos**", precedido da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**").

7.6.2. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*Road Show* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizados em tais apresentações aos Investidores foram previamente encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, 30 de abril de 2019.

7.7. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 52 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**").

7.8. Encerramento da Oferta: Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

8. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

8.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

9. MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

9.1. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

9.1.1. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

9.1.2. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

9.1.3. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

9.1.4. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.1.5. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

9.2. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.3. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento

do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

9.3.1. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

10. CRONOGRAMA

10.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	27/09/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	27/09/2019
3.	Início do Roadshow	30/09/2019
4.	Início do Período de Reserva	10/10/2019
5.	Encerramento do Período de Reserva (2)	25/10/2019
6.	Procedimento de Bookbuilding	25/10/2019
7.	Registro da Oferta pela CVM	12/11/2019
8.	Divulgação do Anúncio de Início (3)	13/11/2019
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	13/11/2019
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	14/11/2019
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento (4)	18/11/2019
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 (5)	19/11/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, e Coordenador(es) Contratado(s), da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.**

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" abaixo.

- (2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- (3) Data de Início da Oferta.
- (4) Data de Encerramento da Oferta.
- (5) Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

11. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

11.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, nos endereços indicados no item 12 abaixo. Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo (os links de acesso ao Prospecto Definitivo estão indicados no item 12 abaixo).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

12.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou aos Coordenadores, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores e Coordenador(es) Contratado(s), da B3 e da CVM, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. João Henrique Rizzo Villaca

Telefone: (11) 3708-2561

E-mail: joao.villaca@itaubba.com

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2019", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2019", "Setembro" e, por fim, em "CRA Zilor").

• **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Fabio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Zilor - Oferta Pública de distribuição da 3ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

• **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, CEP 04578-000, São Paulo - SP

At.: Departamento de Estruturação

Telefone: (11) 5503-6957/7305/7360/7068

E-mail: fm.br.saopaulo.Structuring@rabobank.com

Website: www.rabobank.com.br

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

https://www.rabobank.com.br/pt/content/corporativo/Ofertas_Publicas.html (neste *website*, clicar em "CRA Zilor" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo).

• **TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12 - Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br e middle@truesecuritizadora.com.br

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

www.apicesec.com.br (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à 3ª (terceira) emissão de CRA, então, acessar o arquivo em "PDF" do "Prospecto Definitivo").

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "TRUE", acessar "TRUE SECURITIZADORA S.A.", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.).

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "True Securitizadora", no campo disponível, e logo em seguida, clicar em "True Securitizadora S.A.". Posteriormente, selecionar (a) no "Período de Entrega", item "Período" e inserir "28/10/2019" até a data da realização da consulta, (b) no campo "Categoria", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", (c) no campo "Tipo", "Prospecto de Distribuição Pública" e consultar. Após a consulta, clicar em "download" do "Prospecto Definitivo" relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª emissão, em série única, da True Securitizadora S.A.).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no website abaixo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "True Securitizadora", no campo disponível, e logo em seguida, clicar em "True Securitizadora S.A.". Posteriormente, selecionar (a) no "Período de Entrega", item "Período" e inserir "26/09/2019" até a data da realização da consulta, (b) no campo "Categoria", "Formulário de Referência" e consultar. Após a consulta, clicar em download na versão do "Formulário de Referência - Ativo" com data mais recente).

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000, correio eletrônico antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br e *website*: <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>

13.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), as informações de que trata o artigo 6º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no **Anexo XIV** do Termo de Securitização e no item "Agente Fiduciário" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Definitivo.

14. CUSTODIANTE

14.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante").

14.2. O Custodiante poderá ser contatado por meio do Sr. Marcio Lopes dos Santos Teixeira, no telefone (11) 3030-7166, correio eletrônico mt@vortx.com.br e *website*: <https://www.vortx.com.br/>.

15. ESCRITURADOR

15.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

15.2. O Escriturador poderá ser contatado no telefone (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h), correio eletrônico: Fale Conosco do *website* Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) e *website*: www.itaucorretora.com.br.

16. BANCO LIQUIDANTE

16.1. A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

16.2. O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio do Sr. André Sales, no telefone (11) 2740-2568, correio eletrônico escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e *website*: www.itau-unibanco.com.br.

17. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

17.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/025.

17.2. **Data do Início da Oferta:** A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 13 de novembro de 2019, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E DE “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

13 de novembro de 2019



COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR CONTRATADO

ASSESSOR FINANCEIRO



Rabobank

